

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2016

Ano XI | Edição nº 725

Página 1 de 31

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Atas de registro de preço	9
Prazo Recursal	20
Aviso de Convocação	20
Homologação / Adjudicação	21
PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA	22
Licitações e Contratos	22
Aditivos / Aditamentos / Supressões	22
Contratos	22
Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC	23
Atos Oficiais	23
Portarias	23
Superintendência de Água e Esgoto	24
Atos Oficiais	24
Portarias	24
Licitações e Contratos	25
Contratos	25
Notificações	26
Horários de Ônibus	30

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.catanduva.dioe.com.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.catanduva.dioe.com.br

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 0878, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A COMPENSAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA COM CRÉDITOS FINANCEIROS DE TITULARIDADE DE JOSÉ NOVELLI E SUA MULHER IVETE MARIA MARTINS NOVELLI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de dezembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.909.

Art. 1º Com respaldo nas disposições do art. 170 do Código Tributário Nacional e disposto nos artigos 1.009 e 1.017 do Código Civil Brasileiro de 1916 e art. 368 do Novo Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a compensação, total ou parcial de débitos de natureza tributária lançados em dívida ativa com créditos financeiros de titularidade de José Novelli e sua mulher Ivete Maria Martins Novelli.

§ 1º Os débitos serão objeto de levantamento a ser efetuado pelo Setor Tributário do Município que constarem pendentes de pagamento, tributados em face de imóveis de propriedade dos beneficiários, cujos valores apurados deverão ser devidamente atualizados na data da compensação.

§ 2º A Secretaria de Finanças deverá promover o levantamento de créditos de titularidade dos beneficiários, atualizando-os na data da compensação.

§ 3º Para efeito dos levantamentos dos débitos dos

beneficiários, aqueles objeto de Execução Fiscal, da atualização monetária deverão também, especificar os honorários da sucumbência assim como as custas e demais despesas processuais.

Art. 2º A compensação de que trata esta Lei Complementar deverá estar especificada em relatório a ser elaborado pelo Setor Tributário do Município e adotando as demais providências de competência do referido Órgão.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Código Localizador: X9W2WRQX

LEI COMPLEMENTAR Nº 0879, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.016

REVOGA EXPRESSAMENTE A LEI COMPLEMENTAR QUE ESPECIFICA.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, de autoria Mesa Diretora, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de dezembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.910.

Art. 1º Fica revogada expressamente a Lei Complementar nº 0825, de 29 de janeiro de 2.016, que “Revoga as Leis que especifica”.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI



PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Código Localizador: GCIKAONE

LEI Nº 5.818, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.016

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 13 de dezembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.895.

Art. 1º A Rua 4 do Loteamento denominado RESIDENCIAL TOP LIFE, passa a denominar-se RUA APARECIDO ANGELICO.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Código Localizador: GTIHVIO5

LEI Nº 5.820, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei,

aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de dezembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.898.

Art. 1º A Rua Projetada 06 do Loteamento denominado RESIDENCIAL TOP LIFE, passa a denominar-se RUA ODUVALDO DE OLIVEIRA FRANCO.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Código Localizador: NWRBOW80

LEI Nº 5.821, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de dezembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.899.

Art. 1º A Rua Projetada 07 do Loteamento denominado RESIDENCIAL TOP LIFE, passa a denominar-se RUA MARCILIO DIAS PEREIRA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Código Localizador: BKU+U/G/

LEI Nº 5.822, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016

AUTORIZA A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC A RECEBER DOAÇÃO ESPONTÂNEA PARA A FUNDAÇÃO PADRE ALBINO – CNPJ/MF Nº 47.074.851/0001-42, ATRAVÉS DO TALÃO DA CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de dezembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.902.

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC – SP, autorizada a inserir em campo própria da conta de consumo de água e utilização de esgoto sanitário, doação espontânea em valores previamente autorizados pelo contribuinte e destinado à Fundação Padre Albino – CNPJ/MF nº 47.074.851/0001-42.

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior serão repassados à Fundação Padre Albino – CNPJ/MF nº 47.074.851/0001-42-24, até o quinto dia útil seguinte ao mês do recebimento.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Código Localizador: PJRR8/2L

LEI Nº 5.823, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de dezembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.903.

Art. 1º A Rua Projetada 08 do Loteamento denominado RESIDENCIAL TOP LIFE, passa a denominar-se RUA FRANCISCO FORTE.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Código Localizador: 6CZRHL6/

LEI Nº 5.824, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de dezembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.904.

Art. 1º A Rua Projetada 10 do Loteamento denomi-



nado RESIDENCIAL TOP LIFE, passa a denominar-se RUA ARMELINDO SILVEIRA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Código Localizador: J1DG8Y4M

LEI Nº 5.825, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016

DENOMINA O CONJUNTO HABITACIONAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de dezembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.905.

Art. 1º A área do Conjunto Habitacional, instituída pelo Decreto Executivo nº 6.803, de 11 de setembro de 2.015, enquadrada pelo Programa Minha Casa Minha Vida, passa a denominar-se RESIDENCIAL JULIO RAMOS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Código Localizador: QZJHB3R5

LEI Nº 5.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º, 4º E PARÁGRAFO ÚNICO, 6º, 21 E PARÁGRAFO ÚNICO, 32 E § 3º DO ART. 40, E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.364/2007, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de dezembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.906.

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º e parágrafo único, 6º, 21 e parágrafo único, 32 e § 3º do art. 40 da Lei nº 4.364, de 21 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Tutelar é um órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 3º O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante equiparado ao servidor público municipal e, estabelecerá presunção de idoneidade moral. Suas decisões somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, sendo considerado crime impedir ou embaraçar as ações de seus membros.

Art. 4º O Município de Catanduva terá um Conselho Tutelar, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores catanduvenses.

Parágrafo Único. Compete ao Poder Executivo decidir quanto a necessidade de instalação de mais Conselhos Tutelares.

Art. 6º O processo de escolha dos membros do



Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 21. A eleição se realizará a cada quadriênio em local, dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva, sendo que a votação se desenrolará no período compreendido entre as 8:00 e 17:00 horas.

Parágrafo Único. O local, dia e hora de votação serão definidos em resolução específica, conforme artigo 7º desta Lei.

Art. 32. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 40. ...

§ 3º Constará da lei orçamentária do Município, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.”

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos na Lei nº 4.364 de 21 de março de 2007, conforme artigos 3º e 4º, desta Lei.

Art. 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Código Localizador: C2USY2D0

LEI Nº 5.827, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de dezembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.897.

Art. 1º A Praça a ser construída no bairro denominado Vila Motta, situada na Avenida Virgílio Mastrocola, entre as Ruas Três de Maio e Quatorze de Abril, nesta cidade de Catanduva, fica denominada PRAÇA SÉRGIO LUÍS THEODORO.

Art. 2º O Executivo Municipal tomará todas as providências legais para a identificação da área a que alude o art. 1º, desta Lei e encaminhará aos órgãos e setores essenciais do Município cópia da presente Lei para ciência dos mesmos, além de instalação de placa informativa com o nome da rotatória, no local.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão a disposição da dotação corrente do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Código Localizador: GHPVC59L



LEI Nº 5.828, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.016

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 5.728, DE 29 DE JANEIRO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria Mesa Diretora, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de dezembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.907.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 5.728, de 29 de janeiro de 2.016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Catanduva para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.017, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), mantendo-se o valor da Revisão Geral aplicada pela Lei Complementar nº 0703, de 09 de junho de 2.014.”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Código Localizador: TNBNIQFJ

LEI Nº 5.829, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.016

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.743, DE 21 DE MARÇO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria Mesa Diretora, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de dezembro de 2.016, conforme

Resolução nº 6.908.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 5.743, de 21 de março de 2.016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica revigorada a Lei Municipal nº 4.625, de 12 de dezembro de 2.008, a qual “fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipais para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.”

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei nº 5.743, de 21 de março de 2.016, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica fixado os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2.017, nos seguintes valores, Prefeito Municipal, R\$ 11.000,00 (onze mil reais), Vice-Prefeito Municipal, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e Secretários Municipais, R\$ 7.500,00 (sete mil reais), mantendo-se, todavia, os valores da Revisão Geral aplicadas pela Lei Complementar nº 0704, de 09 de junho de 2.014.”

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Código Localizador: G4G/BXVC



Decretos

DECRETO Nº 7.022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.016

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE MEMBRO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE CATANDUVA - FEBOM.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica EXCLUÍDA do CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE CATANDUVA - FEBOM, como representante do Prefeito Municipal de Catanduva, na qualidade de Presidente, nomeada pelo Decreto nº 6.548, de 18 de julho de 2.014, a Senhora Vera Lúcia Silveira Pinfildi.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: LZG8LDRV

Portarias

PORTARIAS EXPEDIDAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PORTARIA Nº 56.500, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – INSTAURA SINDICÂNCIA, DESIGNA SUA PRESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 56.501, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 – COLOCA A FUNCIONÁRIA ROSEMEIRE APARECIDA PERES SANCHES, À DISPOSIÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO, EM PRORROGAÇÃO.

PORTARIA Nº 56.502, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 – COLOCA A FUNCIONÁRIA FÁTIMA APARECIDA BOCHINI BIRELLI, À DISPOSIÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO, EM PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 56.506, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 – COLOCA A FUNCIONÁRIA ROSANA CRISTINA FURQUIM, À DISPOSIÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO, EM PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 56.515, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016 – RETIFICA A PORTARIA Nº 56.403, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 56.516, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 – DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS QUE DEVERÃO ATUAR NO CASO A SER TRATADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE INSTAURAR-SE-Á POR ESTE ATO.

PORTARIA Nº 56.524, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 – EXONERA, VICE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL SILENE DONIZETE FALCÃO.

PORTARIA Nº 56.525, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 – EXONERA, COORDENADOR PEDAGÓGICO DE 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E/OU DOS TERMOS INICIAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SILENE APARECIDA CALDEIRA MENDES CURTI.

PORTARIA Nº 56.526, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOMEIA, EM COMISSÃO, DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA - SILENE DONIZETE FALCÃO

PORTARIA Nº 56.527, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOMEIA, EM COMISSÃO, DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA - SILENE APARECIDA CALDEIRA MENDES CURTI.

Código Localizador: DUAINJEX



Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PROCESSO N.º 2016/9/29726 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 211/2016

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO 211/2016

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DIVERSOS COM MARCA ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e as empresas; COMERCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.665.598/0001-01, com sede à Rua Castro, 605, Água Verde, CEP 80.620-300, na cidade de Curitiba - PR, neste ato representada por ERASMO RIGO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.676.443-5 e inscrito no CPF sob nº 984.893.219-49, residente e domiciliado à Rua João Batista Dallarmi, 1046 – Casa 03, Santo Inácio, CEP 82.010-510; na cidade de Curitiba – PR, HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.921.908/0002-02, com sede à SR SAI/SUL, Trecho 03, lote 1700/1710, bairro Guará, Cep 71200-030, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por Érica Oliveira Pimentel, brasileira, solteira, coordenadora de Licitação, portadora do RG 41.600.240-7, inscrita no CPF 301.953.458-51, residente e domiciliada à Travessa Lagoa da Canoa, nº 15, Bairro Ferreira, Cep 05.524-085, na cidade de São Paulo/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DIVERSOS COM MARCA ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardar para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos



realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) – de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.

c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,

g) - com embalagem apresentando a expressão “Proibida a Venda no Comércio”, de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade

com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta; COMERCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA - ME, Conta nº05380-8, Agência 8717, Banco Itaú , HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, conta nº 313073-8, Agência 33073, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput



do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos

emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;



c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 27/12/2016

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

COMERCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA – ME

ERASMO RIGO

HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A

ÉRICA OLIVEIRA PIMENTEL

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000246/16 PREGÃO ELETRÔNICO				Cnpj: 73.665.598/0001-01		
Item	Código	Descrição de Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25089 - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA - ME						
7	011.002.499	FLUTICASONA PROPIONATO 50 MG MAIS SALMETON	20	75,00	1.500,00	
12	011.003.180	SABONETE LIQUIDO FRASCO 300 ML CETAPHIL FRA	40	102,50	4.100,00	
13	011.003.242	SABONETE LIQUIDO FRASCO 400 ML DOVE BABY FR	20	49,50	990,00	
					Valor Total Geral:	6.590,00
418446 - HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A				Cnpj: 2692190000202		
3	011.003.257	COLAGENO MAIS VITAMINAS SACHE 12 G MATRICSCH	800	3,937	3.149,60	
9	011.001.636	LAURILSULFATO DE SODIO MAIS SORBITOL MINILBG	800	2,98	2.384,00	
					Valor Total Geral:	5.533,60
					Valor Total da Licitação:	12.123,60

Código Localizador: LR00VTMG

PROCESSO N.º 2016/9/30468 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 216/2016 REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO 216/2016 REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e as empresas BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 56.998.982/0012-60, com sede à Av. Portugal, nº1100- Unidade 4- Módulo 2, bairro Itaquí, Cep 06.696+060 na cidade de Itapevi/SP, neste ato representada por Silvana Gonçalves Viana da Silva, brasileira, casada, Licenciada, portadora do RG 13.228.504 e inscrita no CPF 022.992.658-48, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora do Sabará, apto 125, Vila Sofia, São Paulo/SP, CM HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.420.164/0003-19, com sede ao Eixo 03 – Módulos 26 à 30 – S/Nº Quadra 9-A, Dimic, CEP 75.709-685, na cidade de Catalão - GO, neste ato representada por ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, Coordenadora de licitações, portadora do RG nº 28.250.119-8 e inscrita no CPF sob nº 251.113.738-02, residente e domiciliada à Rua Guarujá, 1044, Jardim Paulistano, CEP 14.090-283 na cidade de Ribeirão Preto



– SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardar para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00

às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) – de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.

c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,

g) - com embalagem apresentando a expressão “Proibida a Venda no Comércio”, de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93,



reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta; BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA, conta nº 5025-3, Agência 1912-7, Banco do Brasil, CM HOSPITALAR S.A, conta nº7145-5, Agência 1916-x, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e,

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos



que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários

para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(tres) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 27/12/2016

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA

SILVANA GONÇALVES VIANA DA SILVA

CM HOSPITALAR S.A

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000251/16 PREGÃO ELETRÔNICO						
22176 - CM HOSPITALAR LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cnpj: 12.420.164/0003-19						
2	011.003.244	DENCOSUMAS 60 MG ML - SERINGA 1 ML - PROLIA - SER P	10	586,46	5.864,60	
3	011.003.236	IBRUTINIBE 140 MG - IMBRUVICA - CAP	1.800	318,22	572.796,00	
4	011.003.255	INFLIXIMABE 100 MG - REMICADE - FR	50	2.498,33	124.916,50	
5	011.003.293	INSULINA DEGLUCECA 100 UIML - 3 ML (TRESIBA) Ref	60	93,02	5.581,20	
				Valor Total Geral:		709.878,00
413263 - BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cnpj: 56.998.382/0012-60						
1	011.003.232	DACLATASVIR 60 MG	COM	2.000	522,24	1.044.480,00
				Valor Total Geral:		1.044.480,00
				Valor Total da Licitação:		1.753.358,00

Código Localizador: 1RHDW6MG

**PROCESSO N.º 2016/9/29725
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 209/2016**

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 209/2016

**REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA
ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS.
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e as empresas:

CM HOSPITALAR S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.420.164/0003-19, com sede à Eixo 03, Módulos 26 á 30 – s/n quadra 9-A – Bairro – Dimic, CEP 75.709-685, na cidade de Catalão - GO, neste ato representada por ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, Coordenadora de licitações, portadora do RG nº 28.250.119-8 e inscrita no CPF sob nº 251.113.738-02, residente e domiciliada à Rua Guarujá, nº 1044, Jardim Paulistano, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.090-283;

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.027.894/0003-26, com sede à Avenida José Severino, nº 3530, Vereda dos Buritis, CEP 75.709-616, na cidade de Catalão - GO, neste ato representada por CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA,

brasileiro, casado, gerente, portador do RG N° 13.883.191 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 057.229.098-58, residente e domiciliado à Rua Arnaldo de Carvalho, nº 61, Apto. 65, na cidade de Santos – SP;

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.921.908/0002-02, com sede à ST SAI/SUL Trecho 03, LOTE 1700/1710, Bairro – Guará, CEP 71.200-030, na cidade de Brasília - DF, neste ato representada por ANA CAROLINA MIRANDA VASCONCELOS, brasileira, solteira, Supervisora de Licitações, portadora do RG nº 32.531.113-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 054.140.659-00;

VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.832.987/0001-15, com sede à Rua Serra Negra, nº 78 , Praia do Morro, CEP 29.216-560, na cidade de Guarapari - ES, neste ato representada por IRINÉIA FREIRE TAVARES, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 1.322.561 SSP/ES e inscrita no CPF sob nº 068.873.077-90, residente e domiciliado à Rua Eliziário L. Dias, nº 54, Olaria, CEP 29.200-215, na cidade de Guarapari - ES, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardar para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) – de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.

c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade,

identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,

g) - com embalagem apresentando a expressão “Proibida a Venda no Comércio”, de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

CM HOSPITALAR S.A, Conta nº 7145-5, Agência 1916-X, Banco do Brasil;

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Conta nº 2035-4, Agência 3359-6, Banco do Brasil;

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, Conta nº 313073-8,



Agência 33073, Banco do Brasil;

VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP, Conta nº 38.195-0, Agência 0924-5, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;



b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 27 de Dezembro de 2016.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

CM HOSPITALAR S.A

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A

ANA CAROLINA MIRANDA VASCONCELOS

VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP

IRINÉIA FREIRE TAVARES

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20966 - DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Cnpj: 04.027.894/0003-26						
1	011.003.256	ARIPRÁZOL 20 MG	COM	800	15,85	12.680,00
7	011.003.043	ESCITALOPRAM 20 MG	COM	800	2,125	1.700,00
12	011.002.416	OXIBUTININA 5 MG	COM	3.000	0,519	1.557,00
					Valor Total Geral:	15.937,00
22176 - CM HOSPITALAR LTDA Cnpj: 12.420.164/0003-19						
6	011.001.969	DIACERINA 50 MG	COM	1.200	3,15	3.780,00
13	011.003.246	RISPERIDONA 1 MG	COM	1.000	2,44	2.440,00
					Valor Total Geral:	6.220,00
413122 - VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR Cnpj: 14.832.987/0001-15						
3	011.003.060	CLOSETASOL 0,5 MG/G CREM BISNAGA 30G	BC	40	8,71	348,40
5	011.002.346	CUMARINA 15 MG MAIS TROXERRUTINA 90 MG	COM	1.200	0,99	1.188,00
9	011.001.482	GLIMEPIRIDA 2 MG	COM	4.500	0,41	1.845,00
10	011.003.259	MUPIRUCINA 20 MG/G POMADA BISNAGA 15 G	BC	20	17,45	349,00
11	011.001.628	OXCARBAMAZEPINA 600 MG	COM	2.500	1,23	3.075,00
14	011.003.177	TOPIRAMATO 100 MG	COM	3.500	1,23	4.305,00
					Valor Total Geral:	13.360,40
41446 - HOSPITAL INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR Cnpj: 26921900/0002-72						
8	011.003.102	GLICLAZIDA 60 MG	COM	2.500	1,322	3.305,00
15	011.003.183	VENLAFAXINA 150 MG	COM	1.200	2,126	2.551,20
					Valor Total Geral:	5.856,20
Valor Total da Licitação:						41.373,60

Código Localizador: WOSYO6IG

Prazo Recursal

AVISO DE PRAZO DE RECURSO - REVOGAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Sr. Prefeito, que com base no parecer a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, irá revogar o presente certame licitatório.

Ficam, portanto, todas as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 05(cinco) dias úteis, do dia 29/12/2016 a 04/01/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: MZMZE4HC

AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE EMBALAGENS SACOLA PLÁSTICA DIVERSAS E SACO PLÁSTICO DIVERSOS PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP ((REF. AOS ITENS: 04, 05, 07, 08 09).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS: constam no site licitacoes-e do Banco do Brasil, onde informam os motivos desta situação.

ITENS FRACASSADOS: 01, 03, 06 e 10, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 29/12/2016 a 02/01/2017. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: PW3VWZ6M

Aviso de Convocação

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA O CENTRO DE ZONÓSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou a empresa 3ª(terceira) colocada, devido não ter atendido a convocação do Pregoeiro, do dia 22/12/2016, pela Imprensa Oficial do Município e por e-mail.

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar Vossa empresa que foi a 4ª(quarta) colocada, conforme segue:

ITEM: 16 – EMPRESA: CATSARA PET SHOP LTDA – ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 700,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 1.439,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

Fica, portanto, Vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a proposta, no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis, do dia 29/12/2016 a 30/12/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado

Código Localizador: SFMWJANC



Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE COLETOR DE URINA DIVERSOS, MÁSCARAS DIVERSAS, CONJUNTO NEBULIZADOR DIVERSOS E OUTROS PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
CIRÚRGICA UNIÃO LTDA(REF. AOS ITENS: 10, 11, 12 e 19).	R\$ 8.925,50
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA(REF. AOS ITENS: 06, 07, 08, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21)	R\$ 117.667,00
PROVIDER PRODUTOS HOSPITALARES E SANEANTES LTDA(REF. AOS ITENS: 04 e 05).	R\$ 30.462,00

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

Código Localizador: BXYKW9D7





PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

RESPONSÁVEL: Daniel Palmeira de Lima
CARGO: Presidente da Câmara

OBJETO: Aditivo ao contrato para fornecimento de cobertura em policarbonato.

CONTRATADA: SERRALHERIA DOIS IRMÃOS DE CATANDUVA LTDA - ME.

RESPONSÁVEL: Adão José Pinto Oliveira
CARGO: Sócio-Proprietário

VALOR: R\$ 28.077,73 (perfazendo: 41,29%)
DATA ASSINATURA: 19/12/2016

Código Localizador: LUBED9XI

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 015/2016 MODALIDADE: Convite

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

RESPONSÁVEL: Daniel Palmeira de Lima
CARGO: Presidente da Câmara

OBJETO: Aquisição de poltronas rebatíveis para o Plenário da Câmara Municipal, na quantidade de 87 poltronas normais e 02(duas) para portadores de obesidade mórbida e mão de obra para instalação.

CONTRATADA: CATANDUVA MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

RESPONSÁVEL: Patricia Elias Romão Pacheco de Mello
CARGO: Sócia-proprietária

VALOR GLOBAL: R\$ 71.256,85 DATA: 16/12/2016

Código Localizador: WDJCRUHU



CONSELHO TUTELAR

O **Conselho Tutelar** é uma autoridade pública colegiada, do Município, composta por cinco pessoas comissionadas por organizações representativas da população, para corrigir condutas desviantes que ameaçam ou violam direitos de crianças e adolescentes.

*De segunda a sexta-feira,
das 7h às 17h*

3521 - 6040

9605-1483 (PLANTÃO)



Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 296, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À BENEFICIÁRIA QUE ESPECÍFICA.

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 044, de 14 de outubro de 2016, CONCEDE PENSÃO, decorrente do falecimento do servidor DOMINGOS ARONI, em 09 de outubro de 2016, o qual era servidor público aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e portador do R.G. 8.852.663, à sua esposa MARIA CANDIDA MARTINS ARONI, R.G. 24.500.982-6, nos termos do artigo 27, da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1999, combinado com o inciso I, § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ficando-lhe assegurada a percepção dos proventos mensais proporcionais a 7.225/12775 (sete mil, duzentos e vinte e cinco; doze mil, setecentos e setenta e cinco) avos, calculados sobre o Nível I, Grau “H”, 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade sobre o salário mínimo vigente, 13% (treze por cento) de adicional por tempo de serviço, R\$ 372,53 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos, referentes à incorporação da média de horas extras, conforme § 2º, do artigo 11 da Lei Complementar nº 127, de 24 de setembro de 1.999, com redação dada pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 187/2002.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 09 de outubro de 2016.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

Edson Andrella

Diretor Superintendente

Código Localizador: L4AU/2J8



Superintendência de Água e Esgoto

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

PORTARIA Nº. 336, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 - EXONERA ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS – ALESSANDRA TALITA BRUMATI

PORTARIA Nº. 337, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 – EXONERA CHEFE DO SETOR DE REDES DE ESGOTO E RAMAIS – ANDRÉ RODRIGUES ROQUE

PORTARIA Nº. 338, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 - EXONERA ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE BAIXAS E CONTROLES BANCÁRIOS – ANTONIO LOPES SANCHES FILHO

PORTARIA Nº. 339, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 - EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – APARECIDO CARLOS LOPES DA FONSECA

PORTARIA Nº. 340, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 - EXONERA CHEFE DO SETOR DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ESGOTO – AURO SILVA GARCIA FILHO

PORTARIA Nº. 341, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 - EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO – BENIGNO LOPES NETO.

PORTARIA Nº. 342, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 - EXONERA CHEFE DO SETOR DE PRODUÇÃO DE ÁGUA – BREILA DEL ARCO MATHEUS

PORTARIA Nº. 343, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 – EXONERA ENCARREGADO DE LEITURA E ENTREGA DE CONTAS – CARLA REGINATO

PORTARIA Nº. 344, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 – EXONERA ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS – CARLOS ANDRÉ LOPES

PORTARIA Nº. 345, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016

– EXONERA CHEFE DO SETOR DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ÁGUA – CRISTIAN ANDRÉ BALDUÍNO DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 346, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 – EXONERA CHEFE DO SETOR DE CADASTRO TÉCNICO – DOMINGOS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº. 347, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 – EXONERA CHEFE DO SETOR DE REDES DE ÁGUA E RAMAIS – DORIVAL VALENTIM BORTOLOTI

PORTARIA Nº. 348, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 – EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE MEDIÇÃO E EMISSÃO DE CONTAS – EDRIANGELA LONGHITANO

PORTARIA Nº. 349, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 – EXONERA CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/ ELÉTRICOS – EVANDRO EDUARDO BOBADILHA

PORTARIA Nº. 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 – EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE SANITÁRIO E LABORATÓRIO DE A / E – GUILHERME DARDANI CID

PORTARIA Nº. 353, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 – EXONERA CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS – JÂMISON THIAGO PINELLI

PORTARIA Nº. 354, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 – EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO – JORGE ACÁCIO PIRES VALCADA

PORTARIA Nº. 355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 – EXONERA CHEFE DO SETOR DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE – JOSÉ ANTONIO ULIAN

PORTARIA Nº. 356, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 – EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE COLETA E ASFUSTAMENTO DE ESGOTO – JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 357, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 – EXONERA CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO – LUCIANA GIAMPIETRO ELEUTÉRIO LEVATTI

PORTARIA Nº. 358, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 – EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS – LUCIMERI QUEDAS ALAMINO BRAZ

PORTARIA Nº. 359, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016 – EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE – LUIZ CARLOS RODRIGUES



PORTARIA Nº. 360, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016
– EXONERA CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO
CIVIL E JARDIM – LUIZ CARLOS FAGUNDES

PORTARIA Nº. 361, DE 22 DE DEZEMBRO DE
2.016 - EXONERA CHEFE DA DIVISÃO DE COLETA
E TRATAMENTO DE ESGOTO – LUIZ CARLOS
JACOMETTO

PORTARIA Nº. 362, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016
- EXONERA CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO E
ARRECADAÇÃO – MARCOS QUEIROZ COELHO

PORTARIA Nº. 363, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016
- EXONERA ENCARREGADO DA RECEITA – MARIA
LÍDIA LOURENÇO BARBIERI

PORTARIA Nº. 364, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016
- EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE CAPTAÇÃO E
RESERVAÇÃO DE ÁGUA – SIDNEY FRANCO

PORTARIA Nº. 365, DE 22 DE DEZEMBRO DE
2.016 - EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS
HUMANOS E FINANÇAS – TIAGO MAZONI

PORTARIA Nº. 366, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016
- EXONERA CHEFE DA DIVISÃO DE CAPTAÇÃO E
RESERVAÇÃO DE ÁGUA – WAGNER ANDRELA

PORTARIA Nº. 370, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.016
- DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA
MARIA DO CARMO DORTA

Código Localizador: DNQBF8EG

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2016 - Contratante:
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva -
Contratada: HEDJ CONSTRUÇÕES LTDA - ME - Valor:
R\$ 247.042,76 (duzentos e quarenta e sete mil, quarenta
e dois reais e setenta e seis centavos) - CESAR DE
JESUS MORASCA - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 –
000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – Fax (17)
3531-0602

Código Localizador: UFYELNIE



Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9041082	40095	587560	40158	69608	40305	9043383
39749	589566	9048010	9040889	69707	588714	40120
69530	39875	39900	40155	40312	40259	40526
40329	40242	40535	40177	588720	69212	40243
40055	40112	40211	40073	39831	40184	40337
40192	40038	40201	9040940	39814	40275	40059
39914	39798	39786	40200	40052	40202	40515
9048492	40345	39941	40542	40209	40016	39862
9042506	9042226	40644	9041491	40162	31946	42154
590175	59506	587212	51397	9052084	9042934	589702
51388	51359	588644	58430	58705	591275	591130
9042015	59495	51419	51357	51384	589373	9043546
9049247	39973	9044655	40165	40027	9040572	39872
39819	9050359	40257	39998	39790	587865	40101
40238	40363	591267	9050488	9050574	39907	9042494
9043791	39789	39867	39948	40336	9047323	39892
589525	587510	39758	589322	69247	40148	9047840
40043	40023	40348	40285	591201	9041622	40060
588657	39967	69248	69499	39827	40353	587211
40547	39951	39869	9046502	40179	40088	39846
39759	589305	40188	40167	40637	9046630	49402
49404	49410	49412	49420	49421	49425	49427
49428	49431	49441	49454	49469	49471	49475
49493	49494	49501	49507	49575	49576	49582
49584	49598	49601	49604	589635	51893	51898
51902	51906	9046083	51907	51909	51915	51916
51919	51920	51966	51929	51932	51933	51942
51947	9046509	51959	39469	49614	49617	49622
49631	49518	49525	49530	49535	49536	49537
49538	49540	9047911	49555	49556	52930	52888
52950	52889	587660	587305	52793	9049233	9052762
9052763	52446	33060	33359	52858	52368	33236
33360	33090	52929	33342	588856	33343	52408
9050369	9042074	589425	52827	9053380	53011	590251
52755	33095	33145	9046894	590243	52731	52829
33404	52597	9042604	9042605	9053365	33405	33085
52759	52934	33163	52649	33417	33059	52514
59376	59373	59371	59369	59366	59358	58708
59222	59223	59226	59208	59231	59206	59197
59241	59192	59247	59191	59391	59338	59321
59318	58754	59316	59382	58707	59347	59349
58926	58751	59354	9048582	58759	59264	59263
59416	59296	59487	59255	59254	59252	58451
59161	59157	59150	59169	59143	59137	59135
59134	59132	59186	58704	52826	52415	52839
52640	52670	9042812	589300	52893	589523	52899



52689	52777	33099	52513	33407	9050450	52811
52525	59060	59061	59069	59070	59074	59077
58882	58868	58875	59408	59090	59089	59107
59085	59410	59080	59116	58916	59119	59121
59124	59126	58915	58843	59463	58833	58469
58470	58835	58473	58479	58777	58713	58602
1052335	1052247	1052219	1052189	1052284	1052299	1052277
1051865	1051090	1051604	1051483	1051258	1050798	1051046
1051133	1051389	1051821	1050728	1050679	1050777	1050868
1050982	1050611	1050893	1050652	1051550	1050870	1051558
1051207	1051674	1051189	1050810	1051163	1051186	1051405
1051774	1050696	1051206	1051567	1050751	1051814	1051787
1051270	1050760	1051044	1051831	1050620	1051890	1051619
1051430	1051032	1051068	1050890	1050882	1050965	1051643
1051661	1051402	1050686	1051683	1051260	1050680	1050917
1050948	1051337	1051901	1051325	1051333	1050720	1051666
1051627	1051697	1050689	1050653	1051197	1051823	1051806
1051319	1051710	1050685	1050771	1051422	1050752	1050899
1051468	1050773	1050717	1051266	1051894	1051863	1051519
1051528	1050663	1051069	1051446	1051673	1050637	1051329
1051565	1050671	1050669	1051187	1051290	1051735	1050754
1051077	1051139	1050990	1051001	1051656	1051885	1051349
1051251	1051686	1050814	1051193	1050659	1051644	1051641
1051340	1050749	1051289	1050698	1051784	1050734	1051208
1051607	1050595	1050737	1051646	1051659	1051041	1050832
1051203	1051227	1051578	1051221	1051362	1050604	1050742
1051242	1051553	1051243	1051701	1051896	1050774	1051421
1051454	1051080	1051241	1050638	1050745	1050956	1051256
1050661	1051750	1050746	1051295	1050843	1050978	1051707
1051147	1051230	1051859	1050974	1051003	1051052	1051168
1051377	1051093	1051555	1050835	1051745	1051400	1051309
1051843	1050949	1050645	9053515	9052687	1050837	1050755
1050805	1050902	1050667	1051761	1050877	1050865	1051247
1051694	1051038	1051275	1051040	1051584	1051897	1051006
1050957	1051726	1050736	1050769	1051562	1051326	1051591
1051058	1051691	1051660	1050881	1051161	1051724	1051417
1050658	1050973	1050727	1051391	1051307	1050926	1050999
1050601	1051574	1051296	1051076	1051592	1051437	1051255
1051191	1051600	1051534	1051303	1050962	1050827	1051748
1051882	1050964	1051713	1050852	1050972	1051366	1051136
1051353	1050789	1051376	1051152	1050822	1051649	1051639
1050648	1050861	1051616	1051412	1050819	1051067	1050977
1051424	1050838	1052354	1052113	1052153	1052119	1052358
1052092	1050700	1051411	1051736	1051209	1050747	1052148
1052096	1052144	1051819	1050765	1050614	1050801	1050891
1051195	1050681	1051515	1051043	1051635	1052168	1052226
1052170	1051267	1050753	1051011	1051746	1051382	1051870
1051094	1051304	1050897	1051858	1050941	1050933	9053431
1052378	1052331	1052132	1051049	1050662	1050817	1051530
1050858	1050622	1051556	1050735	1050922	1051489	1050934
1052176	1051718	1051790	1051797	1051358	1050886	1051316
1051048	1051305	1050980	1052114	1050687	1051370	1051276
1051375	1051642	1051244	1050627	1051464	1051367	1050787
1050676	1051359	1050921	1051609	1051269	1051369	1050889



1152478	1152466	1152475	1152455	1152461	1152441	1152449
1152442	1153044	1153064	1153072	1153074	1153200	1153269
1153261	1153081	1153246	1153236	1153237	1153204	1153252
1153098	1153118	1153225	1153250	1153093	1153097	1153207
1153117	1153210	1153128	1152731	1152869	1152721	1152722
1153130	1153132	1153141	1153142	1152737	1152866	1153144
1152867	1152740	1152726	1152727	1153135	1153227	1153137
1153244	1152738	1152742	1152719	1152728	1152729	1153265
1153139	1153238	1153160	1153251	1153149	1153187	1153278
1153163	1153153	1153191	1153168	1153228	1153157	1153180
1153211	1153277					

Peitões CONTRA A DENGUE

A DENGUE PODE MATAR

Faça sua parte e ajude Catanduva a acabar com a dengue.



**NÃO EXISTE MÁGICA.
PREVENÇÃO É A SOLUÇÃO.**

Atividades semanais

A Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* (EMCAa) realizou rotina casa a casa e Intensificações nos seguintes bairros: Vila Santo Antonio, Centro e Jardim Belém.

A EMCAa realizou bloqueio nos seguintes bairros: Gabriel Hernandes e dependências do Nova Catanduva.

Durante a semana, a Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* realizou limpeza em vários locais da cidade, intensificação em avenidas e prédios públicos e onde houver denúncias; continuará fazendo nebulização em escolas do município.

Os Imóveis Especiais (IE) foram inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Centro, Parque Iracema, Bom Pastor, Jr Eldorado, Vila Soto e Vila Celso.

Os Pontos Estratégicos (PE) que foram inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Joaquim Lopes, Vila Juca Pedro, Vila Santo Antonio, Vila Guzzo, Parque Industrial I, II, III e IV e saída para Catiguá.

Próximas ações

A Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* na próxima semana realizará rotina casa a casa e intensificações nos seguintes bairro: Jardim Brasil, Vila Juca Pedro, Centro, Vila Amêndola, Higienópolis, Jardim Stocco, Vila Guzzo e Vila Rodrigues.

Realizará no próximo fim de semana mutirão (PSF e EMCAa) nos seguintes bairros: Vila Celso e Vila Soto.

Na próxima semana a EMCAa realizará limpeza em vários locais da cidade, intensificação em avenidas, prédios públicos e onde houver denúncias; continuará fazendo nebulização em escolas do município.

Realizará também atendimentos de denúncias conforme ouvidoria e o Disk Dengue em vários bairros da cidade.

Os Imóveis Especiais (IE) que serão inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Nosso Teto, Santa Rosa, São Francisco, Jardim Vertoni, Vila Sotito e Jardim Alpino.

Os Pontos Estratégicos (PE) a serem inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Jardim da Torre, Jardim Salles, Higienópolis, Julia Caparroz, São Francisco, Bom Pastor, Granville e Jardim Alpino.



Ações contínuas

Os Pontos Estratégicos (PE) estão sendo tratados com larvicidas biológicos, que são mais uma medida paliativa para evitar que os recipientes se tornem focos de larvas do vetor.

Os Imóveis Especiais (IE) também seguem a mesma linha de tratamento, visando aumentar a durabilidade e eficiência do trabalho preventivo. Nestes locais de maior circulação populacional, o setor começou a atuar no combate aos criadouros dentro dos imóveis públicos focando em creches e escolas municipais aos sábados.

A Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti*, juntamente com o veterinário, estarão fazendo orientações para eliminação de criadouros de escorpiões.

Ressaltando que todas as imobiliárias e seus responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521-4087) para comunicar dia de agendamento possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.



DICA DA SEMANA: AEDES AEGYPTI

O mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, é o mesmo que pode transmitir a Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela.

Não deixe acumular água em recipientes que podem servir de criadouros do mosquito.

OBS: Está sendo efetuada a Campanha da vacinação contra a FEBRE AMARELA em todos os Postos de Saúde. COLABORE.



Horários de Ônibus

TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA																	
Pachá	Fipa	Sales/Theodoro	Euclides/Solo	N. Teto/Vertoni	Juliatti	Vila Celso	Tarraf	Alpino	Flamingo	Amendola	Engrácia	KM 10	Noble		Jd. Torre/ Citrovita	Pedro Boso	G. Hernandes
													Terminal	Usina			
5:00	05:00	04:55	05:05	04:45	05:10	05:00	05:20	5:00	5:00	5:20	5:00	08:20**	14:40	7:00	06:30*****	05:50*	5:00
5:20	05:35	05:40	05:25	05:30	05:55	05:45	06:05****	5:25	5:45	6:00	5:45	19:00***	16:50*****	15:30	16:35	07:20*	5:20
5:40	06:20	06:25	05:45	06:15	06:40	06:30	06:50****	5:50	6:30	06:40***	6:30		22:30	17:00*****			5:40
6:10	07:05	07:10	06:05	07:00	07:25	07:15	07:35****	6:15	7:15	07:30**	7:15						6:00
6:35	07:50	07:55	06:25	07:45	08:10	08:00	08:20	6:40	8:00	8:20	8:00						06:20
7:00	08:35	08:40	06:45	08:30	08:55	08:45	09:05	7:05	8:45	9:05	8:45						6:40
7:20	09:20	09:25	07:05	09:15	09:40	09:30	09:50	7:30	9:30	9:50	9:30						7:00
7:40	10:05	10:10	07:25	10:00	10:25	10:15	10:35	7:55	10:15	10:35	10:15						7:20
8:00	10:50	10:55	07:45	10:45	11:10	11:00	11:20	8:20	11:00	11:20	11:00						7:40
8:20	11:35	11:40	08:10	11:30	11:55	11:45	12:05****	8:45	11:45	12:05	11:45						8:00
8:40	12:20	12:25	08:35	12:15	12:40	12:30	12:50****	9:10	12:30	12:50	12:30						8:20
9:00	13:05	13:10	09:00	13:00	13:25	13:15	13:35	9:35	13:15	13:35	13:15						8:40
9:20	13:50	13:55	09:25	13:45	14:10	14:00	14:20****	10:00	14:00	14:20	14:00						9:00
9:40	14:35	14:40	09:50	14:30	14:55	14:45	15:05****	10:25	14:45	15:05	14:45						9:20
10:00	15:20	15:25	10:15	15:15	15:40	15:30	15:50	10:50	15:30	15:50	15:30						9:40
10:20	16:05	16:10	10:40	16:00	16:25	16:15	16:35	11:15	16:15	16:40**	16:15						10:00
10:40	16:50	16:55	11:05	16:45	17:10	17:00	17:20****	11:40	17:00	17:30	17:00						10:20
11:00	17:35	17:40	11:30	17:30	17:55	17:45	18:05	12:05	17:45	18:15	17:45						10:40
11:20	18:20	18:25	11:55	18:15	18:40	18:30	18:50****	12:30	18:30	19:00	18:30						11:00
11:40	19:05	19:10	12:20	19:00	19:30	19:20	19:40	12:55	19:15	19:50	19:15						11:20
12:00	19:50	20:00	12:45	19:50	20:20	20:10	20:30	13:20	20:00	20:40	20:00						11:40
12:20	20:35	20:50	13:10	20:35	21:10	20:55	21:20****	13:45	20:45	21:30	20:45						12:00
12:40	21:20	21:35	13:35	21:25	22:00	21:40	22:10	14:10	21:30	22:15	21:30						12:20
13:00	22:10	22:20	14:00	22:10	23:00	22:20	23:00****	14:35	22:15	23:00	22:15						12:40
13:20	23:00	23:00	14:25	23:00	23:00	23:00	23:40	15:00	23:00	23:40	23:00						13:00
13:40	23:40	23:40	14:50	23:40>>>		23:40		15:25	23:40		23:40						13:20
14:00			15:15					15:50									13:40
14:20			15:40					16:15									14:00
14:40			16:00					16:40									14:20
15:00			16:20					17:05									14:40
15:20			16:40					17:30									15:00
15:40			17:00					17:55									15:20
16:00			17:20					18:20***									15:40
16:20			17:40					18:45									16:00
16:40			18:00					19:10									16:20
17:00			18:20					19:35									16:40
17:20			18:40					20:00									17:00
17:40			19:00					20:45									17:20
18:00			19:20					21:30***									17:40
18:20			19:50					22:15***									18:00
18:40			20:20					23:00									18:20
19:00			21:00					23:40									18:40
19:20			21:40														19:00
20:00			22:20														19:30
20:40			23:00														20:00
21:20			23:40														20:30
22:10																	21:00
23:00																	21:30
23:40																	22:00
																	22:30
																	23:00
																	23:40

*Horários que o ônibus vai até o Dist. Indust. Pedro Boso, não atendendo o B. Nova Catanduva
 **Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros
 ***Horários que o ônibus vai até a Fáfica
 ****Horários que o ônibus vai até a Loren Sid
 *****Horário Jd. da Torre vai Usina Noble e Cond. Aca pulco
 *****Horários Usina Noble vai Cond. Aca pulco até P. Boso
 >>>Horário que a linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

